



ASNC  
Nº 70014594667  
2006/CÍVEL

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA. CRÉDITO RELATIVO À PRECATÓRIO. DO IPERGS. POSSIBILIDADE.**

Possível a nomeação à penhora de crédito relativo a precatório, pela devedora, mormente se, como no caso, verifica-se que já está vencido o prazo de pagamento (art. 100, § 1º, da CF/88), não havendo motivo válido para a recusa pelo Estado. Não se visualiza ofensa ao art. 16, § 3º da LEF, pois não objetiva a executada, com a nomeação à penhora do precatório, a extinção de seu débito, mas tão-somente a garantia do juízo.

**AGRAVO PROVIDO.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Nº 70014594667

COMARCA DE CAXIAS DO SUL

TEVAH VESTUÁRIO MASCULINO  
LTDA

AGRAVANTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AGRAVADO

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, [à unanimidade, em dar provimento ao agravo.](#)

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DES. ARNO WERLANG (PRESIDENTE) E DES. ROQUE JOAQUIM VOLKWEISS.**

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2007.



ASNC  
Nº 70014594667  
2006/CÍVEL

**DES. ADÃO SÉRGIO DO NASCIMENTO CASSIANO,**  
**Relator.**

## **RELATÓRIO**

### **DES. ADÃO SÉRGIO DO NASCIMENTO CASSIANO (RELATOR) -**

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por **TEVAH VESTUÁRIO MASCULINO LTDA.** contra decisão de fls. 141 dos autos da execução fiscal ajuizada pelo **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, declarou ineficaz a nomeação à penhora dos precatórios ofertados pelo executado, ante a recusa por parte do credor.

Alega a agravante que sofre execução fiscal na qual estão sendo cobrados R\$ 44.235,44, tendo ofertado como garantia precatórios adquiridos no valor de R\$ 47.654,28. Afirmar que é possível a cessão do crédito constante no precatório e que a sua oferta equivale a dinheiro em espécie. Sustenta que é viável juridicamente que se dê como garantia o precatório, pois o crédito ali constante é líquido, certo e exigível. Invoca o princípio da menor onerosidade para o devedor e o princípio da legalidade. Diz que, embora o devedor do precatório seja o IPERGS, o Estado do Rio Grande do Sul é o responsável por seu pagamento. Assinala que, com a cessão de crédito, houve a perda do caráter alimentar do precatório, acarretando a possibilidade de sua utilização com poder liberatório do pagamento de tributos. Cita doutrina e jurisprudência e requer o recebimento do recurso em seu duplo efeito. Requer, ao final, o provimento do agravo de instrumento (fls. 02/27).

Recebido o recurso no duplo efeito (fls. 145/146), foram apresentadas as contra-razões (fls. 152/154).

Após, vieram os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.



ASNC  
Nº 70014594667  
2006/CÍVEL

## VOTOS

### DES. ADÃO SÉRGIO DO NASCIMENTO CASSIANO (RELATOR) -

Eminentes Colegas.

Merece provimento o recurso.

Observa-se que foi ofertado pela devedora, ora agravante, um precatório relativo a crédito que ela tem junto ao IPERGS (fls. 94/98).

Verifica-se, ainda, que, em relação ao aludido precatório, o prazo de pagamento, a que refere o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, já se encontra vencido, pois foi deferida a sua inclusão no orçamento para **2001**.

Assim, tenho que esse precatório tem na verdade o mesmo *status* de dinheiro, pois, como dito, está vencido, não havendo violação do art. 11 da Lei de Execuções Fiscais ou do art. 655 do CPC, pois a gradação estabelecida na lei para efetivação da penhora tem caráter relativo, devendo ceder ante às circunstâncias do caso concreto.

Ademais, não há falar em burla a ordem legal ditada pelo art. 100 da CF/88, porquanto o exeqüente há de se situar, como credor comum, na fila dos precatórios. Ademais, não se visualiza ofensa ao art. 16, § 3º da LEF, pois não objetiva, a executada, com a nomeação à penhora do precatório, a extinção de seu débito, mas, isso sim, a garantia do juízo.

Esse o entendimento prevalente no âmbito desta Segunda Câmara Cível, exemplificativamente:

**“DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL. PRECATÓRIO ORIGINÁRIO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO: VIABILIDADE COMO GARANTIA DO JUÍZO. Plenamente viável a garantia do Juízo, em ação de execução fiscal, com precatório decorrente de crédito junto à autarquia previdenciária estadual, por tratar-se de ordem de pagamento, representando dinheiro, portanto, nos termos do art 11 da Lei 6.830/80, e não título de crédito. Agravo provido, por maioria.”**

**(Agravo de Instrumento Nº 70010487411, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roque Joaquim Volkweiss, Julgado em 16/03/2005).**



ASNC  
Nº 70014594667  
2006/CÍVEL

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DO BEM À PENHORA. CRÉDITO DE PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. Possível a nomeação à penhora de precatório expedido e já vencido, no qual é devedor o IPERGS, autarquia pertencente ao credor, para garantir execução fiscal promovida pelo Estado, tratando-se de crédito líquido, certo e exigível. Outrossim, não há falar que o pagamento mediante precatório burla a ordem legal ditada pelo art. 100 da CF, porquanto o exequente há de se situar, como credor comum, na fila dos precatórios. Por último, não se visualiza ofensa ao art. 16, § 3º da Lei de Execução Fiscal, pois não objetiva, a executada, com a nomeação à penhora do precatório, a extinção de seu débito, mas tão-somente garantir o juízo. Precedentes deste Tribunal. AGRAVO PROVIDO, POR MAIORIA.”**  
(Agravo de Instrumento Nº 70012371233, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 14/09/2005).

O voto, pois, vai no sentido do **provimento** do agravo, para o fim de admitir o oferecimento de créditos de precatório como garantia da execução.

**DES. ARNO WERLANG (PRESIDENTE)** - De acordo.

**DES. ROQUE JOAQUIM VOLKWEISS** - De acordo.

**DES. ARNO WERLANG** - Presidente - Agravo de Instrumento nº 70014594667, Comarca de Caxias do Sul: "AGRAVO PROVIDO. UNÂNIME."

Julgador(a) de 1º Grau: MARIA ALINE FONSECA BRUTTOMESSO